

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO, AO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE
LEI Nº 7.569, DE 2006.**

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, o Projeto de Lei nº 7.569, de 2006, do Poder Executivo, modifica as competências e a estrutura organizacional da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

O projeto foi encaminhado pelo Executivo com urgência constitucional. Em outra oportunidade, já havia cumprimentado o Governo por se utilizar de projeto de lei com urgência constitucional ao invés de apresentar projetos transformados em medidas provisórias.

Sem dúvida nenhuma, esse projeto do CAPES atende aos pressupostos previstos na Constituição.

No mérito, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público é pela aprovação do projeto, já que anteriormente foi apreciado por esta Casa, foi ao Senado da República e agora volta com substitutivo.

Portanto, o nosso parecer é pela aprovação do projeto, em nome da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA